



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas  
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Parecer n° 636/20

Da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 275 de 2020

Considera de Utilidade Pública o  
Instituto Igrejanovense de  
Assistência Social - IIAS.

**Processo nº 139/2020**

**Autora:** Deputada Jô Pereira

**Relator:** Deputado Yvan Beltrão

### I – Relatório

Trata-se na espécie de projeto de lei que, consoante ementa, considera de utilidade pública o Instituto Igrejanovense de Assistência Social - IIAS.

### II – Voto do Relator

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao *aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação* (alínea “a”, II, artigo 125).

Quanto à questão constitucional, a iniciativa da proposição em tela encontra respaldo no artigo 80, inciso V da Constituição do Estado de Alagoas, já que a matéria versada não se inclui no rol dos temas reservados a órgão específico, constituindo-se assim em tema de iniciativa geral. Em consequência, não se verificam quaisquer vícios de iniciativa.



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas  
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

A possibilidade de declaração de utilidade pública por entidades constituídas neste Estado, dá-se por análise da documentação anexa à presente proposição.

Não há legislação estadual disciplinando a matéria. Entretanto, esta declaração deve ser precedida da comprovação de alguns requisitos mínimos e para tanto pode ser utilizada como parâmetro a legislação que disciplina tal matéria no âmbito federal, bem como algumas legislações de outros estados-membros.

Tendo em vista a dificuldade de se definir com precisão o significado de “utilidade pública” e diante do risco de uma definição genérica e abstrata, entendemos por bem utilizar alguns critérios que possam caracterizar, individualizar e dar sentido a essas entidades. Ao menos estes requisitos devem ser comprovados.

Entretanto, acerca da necessidade de balizar os requisitos mínimos para a declaração de Utilidade Pública, fora confeccionado memorando de nº 03 de 2017 que descreve a documentação exigida para tanto, descritas abaixo:

- Doc. 1 – Xerox Autenticada do CNPJ da Entidade;
- Doc. 2 – Xerox Autenticada do alvará de localização da entidade;
- Doc. 3 – Xerox Autenticada da ata da fundação da entidade;
- Doc. 4 – Xerox Autenticada do estatuto com registro em cartório, da entidade;
- Doc. 5 – Comprovação de funcionamento dos doze meses imediatamente anteriores a formulação da solicitação.



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas  
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

o primeiro critério refere-se ao requisito da finalidade: não ter fins lucrativos e desenvolver atividades de interesse geral da coletividade. Vale ressaltar que é considerada sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não remunera seus diretores e não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social.

Quanto às áreas de atuação das entidades a serem declaradas de utilidade pública, a fim de que possamos identificar, de maneira segura, aquelas que servem desinteressadamente à coletividade, acreditamos que devem estar asseguradas no estatuto práticas de gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público, afastados os eventuais interesses pessoais e de grupos.

Também deve ser comprovada a aquisição da personalidade jurídica. Essa aquisição decorre da inscrição dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e deve ser comprovada por meio da apresentação do estatuto com o devido ato de inscrição, representado pelo registro no cartório ou por certidão por ele expedida.

A entidade também deve comprovar que está em funcionamento há pelo menos três anos, serem as pessoas de sua diretoria idôneas e não remuneradas por seu múnus. Tais pressupostos devem constar em atestado firmado por quem de direito, sendo ainda melhor que conste no ato constitutivo da entidade.

Destarte, como a declaração de utilidade pública possibilitará a entidade obter verbas, isenções e outros benefícios do governo entendemos que, ao menos, estes requisitos devem ser demonstrados. A ausência dessas

~~\_\_\_\_\_~~

